



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 177, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

(alterada somente em seu artigo 4º pela Resolução 183/2022)

Altera a redação do artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, altera a redação do artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º O artigo 17 da Resolução n. 135, de 10 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 17.** Os recebimentos e baixas de bens patrimoniais móveis deverão ser realizados por Comissão de Recebimento e Baixa, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) servidores, aos quais será concedida a gratificação pela participação na comissão nos termos do artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 09 de junho de 2020, e será responsável por:*

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...

***Parágrafo único.** A comissão supracitada, composta por servidores de carreira efetivos com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, será nomeada por portaria da Presidência em conformidade com o disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal.*

Art. 2º O artigo 2º da Resolução n. 140, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Para a composição da Comissão de Controle Interno serão designados por portaria da Mesa Diretora o mínimo de 3 (três) e o máximo de 4 (quatro) servidores de carreira efetivos, com grau de escolaridade de no mínimo nível médio completo, cuja formação seja compatível com o exercício das atribuições da referida comissão, aos*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.

Art. 3º O artigo 2º da Resolução n. 163, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - será desempenhado pela Comissão de Serviço de Informações ao Cidadão - COSIC -, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, com grau de escolaridade mínimo de nível médio completo, designados por portaria da Presidência, aos quais será concedida a gratificação pela participação em comissão prevista no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais previsões contidas no referido diploma legal.*

Art. 4º A Comissão de Licitação obedecerá à legislação federal vigente e será composta por no máximo 3 (três) servidores da Câmara Municipal de Bebedouro com grau de escolaridade de nível superior completo compatível com as atribuições dos respectivos cargos, podendo ser composta por servidores com escolaridade de nível médio na hipótese de insuficiência de servidores detentores de nível superior completo, sendo que a respectiva gratificação poderá ser paga ao seus membros após regular convocação da comissão pelo Presidente da Câmara na hipótese de existência de demanda que torne necessária a manifestação da mesma, obedecendo ao disposto no artigo 154 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, alterada pela Lei Complementar Municipal n. 133, de 9 de junho de 2020, observando-se as demais normas contidas no referido diploma legal. *(alterado pela Resolução 183/2022)*

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”